



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

## ESTADO DO PARANÁ

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Fone/Faz: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)



---

DECRETO Nº 94, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a locação e uso do Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado de Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a utilização do Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal, imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Conselheiro Mairinck;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de uso e locação do Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal na forma dos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, em 09 de novembro de 2021.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

**Prefeito Municipal**

---



# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

**Departamento de Administração**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Fone/Faz: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

---

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DE USO E LOCAÇÃO**

#### **DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES E O CLUBE MUNICIPAL**

O Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal, imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.268.412/0001-19, terá seu uso e locação regidos pelas disposições constantes no presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Ginásio Municipal de Esportes e Clube Municipal, de propriedade do Município de Conselheiro Mairinck, terão seu uso e locação disciplinados pelas normas constantes neste Regulamento.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes através da Diretora Municipal do Departamento, a administração do Ginásio Municipal e do Clube Municipal.

Parágrafo único. O uso e locação dos estabelecimentos serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial de Eventos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

Art. 3º Os Estabelecimentos poderão ser locados total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos, treinos e eventos de interesse comunitário.

Art. 4º A locação dos estabelecimentos serão realizados mediante requerimento dirigido ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, atendidas as formalidades deste Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

---



## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

**Departamento de Administração**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Fone/Faz: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

---

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Obrigações do Locatário**

Art. 6º São obrigações do locatário:

I - recolher as taxas estabelecidas no Capítulo IV;

II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos;

III - receber a relação de bens e utensílios disponibilizados para uso, durante o período locado, mediante assinatura de lista de recebimento;

IV - promover a devolução dos estabelecimentos e dos bens referidos no inciso III deste artigo no mesmo estado de conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 15;

V - ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações dos estabelecimentos, o Município providenciará a restauração e lançará à responsabilidade do locatário;

VI – fornecer os gêneros de higiene e limpeza, sendo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres.

VII – providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do Locatário.

Art. 7º O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a montagem e instalação do bar para fins de comercialização de bebidas e congêneres nas dependências da quadra de jogos, devendo fazê-lo no bar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos do Locatário**

Art. 8º São direitos do locatário:

I - receber os bens, utensílios e as instalações limpas e em condições de uso;

II - utilizar corretamente o espaço físico, bens e utensílios disponibilizados;

---



## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

**Departamento de Administração**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Fone/Faz: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

---

III - utilizar energia elétrica, e água;

IV- explorar copa, cozinha e bilheteria, (desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes), caso locado o item 01 do art. 9º;

V- utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no dia do evento.

Parágrafo único: Caso o locatário deseje utilizar os *freezers* de propriedade do Município, poderá fazê-lo nos locais onde se encontram instalados, não sendo permitido retirá-los ou transportá-los para outro local dentro do Ginásio.

### CAPÍTULO IV

#### Das Taxas e Pagamentos

Art. 9º Fica estabelecido conforme quadro abaixo, a taxa diária de locação e uso, vigente para custeio das despesas com energia elétrica, água, limpeza, manutenção e conservação dos estabelecimentos, serão de:

Item	Imóvel	Valor
01	Ginásio de Esportes	R\$ 400,00
02	Clube Municipal	R\$ 200,00

Art. 10. Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de que trata a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 11. As taxas estabelecidas no art. 9º deverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pelo Setor de Tributação do Município.

Art. 12. O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado à Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, devendo ainda ser em dia de expediente normal do Departamento, sendo condicionante à liberação do estabelecimento locado.

Art. 13. A multa pelo atraso na devolução do local locado, de que trata o art. 7º, IV, será de 10% (dez por cento) do valor da locação, por dia de atraso.

---



## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

**Departamento de Administração**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Fone/Faz: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

---

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 14. As liberações para uso dos estabelecimentos serão expedidas pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 12, deste Regulamento, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Locação e Uso - ANEXO II.

Art. 15. O Município de Conselheiro Mairinck não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo locatário durante o período da locação.

Art. 16. Fica expressamente vedada a colocação, pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto, dos estabelecimentos para qualquer efeito durante a locação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Conselheiro Mairinck, em 08 de novembro de 2021.

**ALEXSANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

**Prefeito Municipal**

---



## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

**Departamento de Administração**

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Fone/Faz: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO E USO**

Declaro estar ciente dos termos previstos no Decreto XXX/2021 zelando pela conservação da estrutura e instalações do estabelecimento, responsabilizando-me pelos prejuízos que vierem a ocorrer em decorrência do mau uso ou quebra dos utensílios locados pertencentes ao patrimônio público, bem como também tenho ciência que o locador não se responsabilizará por qualquer ação danosa praticada pelo locatário ou convidados.

Declaro ainda estar ciente da Lei Estadual nº 16157, de 7 de novembro de 2013, relativo às Normas de Prevenção, Segurança Contra Incêndio e Pânico e do Poder de Polícia do CBMSC, respeitando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento.

<b>Característica do Evento</b>	
Evento Oficial em Competição Regional e Estadual	
Treinamento Esportivo	
Outras Finalidades de Interesse Social	

Data do Evento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Conselheiro Mairinck, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Locatário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_